

DIETORIA ADMINISTRATIVA**ATO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ – UNIVÁS
Nº 09 DE 2026. EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

O Diretor Administrativo da Universidade do Vale do Sapucaí no uso de suas atribuições, conforme artigo 3º, I, III, e artigo 4º IV e XI do Regulamento da Diretoria Administrativa da Univás,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para estudantes portadores de afecções;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 15, 16 e 18 do Regulamento de Ausências da UNIVÁS, que disciplinam as condições, os prazos e os procedimentos para requerimento de afastamento temporário e realização de exercícios domiciliares;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos e acadêmicos, assegurar a rastreabilidade das atividades realizadas e garantir a integridade dos registros acadêmicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades entre estudantes, professores, Coordenações de Curso e Registro Acadêmico;

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização do ambiente institucional **UNIVÁS Virtual** para o controle, acompanhamento, disponibilização, realização e validação das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos estudantes regularmente autorizados a cumprir regime de exercícios domiciliares.

§ 1º. O UNIVÁS Virtual constituirá o ambiente institucional oficial de controle das atividades acadêmicas realizadas em regime de exercícios domiciliares, devendo permitir a identificação do estudante, da disciplina, do professor responsável, das atividades propostas, dos prazos estabelecidos e do respectivo cumprimento.

§ 2º. A utilização do UNIVÁS Virtual não substitui o requerimento formal previsto no Regulamento de Ausências, que deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 16 e 18.

§ 3º. Não serão consideradas, para fins de validação administrativa do cumprimento do regime de exercícios domiciliares, atividades realizadas exclusivamente por meios informais ou externos ao UNIVÁS Virtual, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Coordenação do Curso, com posterior incorporação dos respectivos registros ao ambiente institucional.

CAPÍTULO II – DO ACOMPANHAMENTO E DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 2º. Compete ao professor responsável pela disciplina disponibilizar, acompanhar e avaliar, por meio do UNIVÁS Virtual, as atividades acadêmicas atribuídas ao estudante em regime de exercícios domiciliares, observadas as condições estabelecidas no Regulamento de Ausências.

DIETORIA ADMINISTRATIVA

§ 1º. As atividades deverão guardar correspondência com os conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem desenvolvidos durante o período de afastamento autorizado.

§ 2º. O professor deverá registrar no UNIVÁS Virtual o cumprimento ou não cumprimento das atividades propostas, de forma individualizada por estudante e disciplina.

§ 3º. A validação das atividades deverá ser expressa, permitindo identificar o professor responsável e a data em que ocorreu.

§ 4º. A validação das atividades de exercícios domiciliares não implica dispensa das avaliações acadêmicas, permanecendo aplicáveis as disposições do parágrafo único do art. 15 do Regulamento de Ausências.

Art. 3º. Compete à Coordenação do Curso acompanhar a execução dos exercícios domiciliares, verificar a existência dos registros no UNIVÁS Virtual e assegurar que os professores responsáveis procedam à validação das atividades.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso somente poderá encaminhar solicitação de registro acadêmico após verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Regulamento de Ausências e neste Ato.

CAPÍTULO III – DA COMUNICAÇÃO AO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 4º. Concluídas e validadas pelo professor as atividades acadêmicas referentes ao regime de exercícios domiciliares, a Coordenação do Curso deverá encaminhar protocolo de atendimento denominado “Exercícios domiciliares - Registro de frequência” para o ajuste no sistema educacional em relação faltas.

§ 1º. A comunicação por requerimento deverá conter, obrigatoriamente:

I – nome completo do estudante e número de matrícula;

II – identificação do curso e do período letivo;

III – identificação de cada disciplina abrangida pelo regime de exercícios domiciliares;

IV – código institucional de cada disciplina;

V – data inicial e data final do período de exercícios domiciliares a ser registrado, com indicação dos períodos específicos por disciplina, quando distintos;

VI – Relatório de conclusão de atividades gerado no Univás Virtual

VII – declaração expressa da Coordenação do Curso de que foram integralmente observados e cumpridos os procedimentos, requisitos e trâmites estabelecidos no Regulamento de Ausências da UNIVÁS.

§ 2º. A Coordenação do Curso será responsável pela exatidão das informações encaminhadas, especialmente quanto às disciplinas, aos códigos, aos períodos indicados e à efetiva validação das atividades.

§ 3º. Não será necessário encaminhar documentos médicos ou informações clínicas na comunicação ao Registro Acadêmico, devendo tais documentos permanecer sob guarda do setor institucional competente, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS

Art. 5º. A Coordenação do Curso deverá encaminhar ao Registro Acadêmico a comunicação prevista no art. 4º no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da validação da última atividade pelo professor responsável, relativamente ao período e às disciplinas objeto da comunicação.

DIETORIA ADMINISTRATIVA

§ 1º. O prazo previsto no caput poderá ser reduzido em razão do encerramento das atividades acadêmicas do período letivo semestral, conforme as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico da UNIVÁS.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a Coordenação do Curso deverá providenciar a comunicação em tempo hábil para permitir o processamento dos registros acadêmicos antes do encerramento dos procedimentos administrativos e acadêmicos do respectivo semestre.

§ 3º. Quando o prazo de 30 (trinta) dias ultrapassar a data-limite estabelecida para o fechamento dos registros acadêmicos do semestre, prevalecerá a data-limite do Calendário Acadêmico.

§ 4º. O descumprimento do prazo de comunicação deverá ser justificado pela Coordenação do Curso à autoridade acadêmica competente, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à regularização dos registros de atividades efetivamente cumpridas e validadas.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 6º. Compete ao Registro Acadêmico efetuar o cadastramento dos períodos de exercícios domiciliares no Sistema de Gestão Educacional, com fundamento nas informações formalmente encaminhadas pela Coordenação do Curso.

§ 1º. O cadastramento deverá observar estritamente as datas, disciplinas e respectivos códigos informados pela Coordenação do Curso, respeitados os limites do período de afastamento autorizado.

§ 2º. O Registro Acadêmico não será responsável pela avaliação do conteúdo pedagógico das atividades ou pela verificação de seu efetivo cumprimento, atribuições que competem, respectivamente, aos professores e à Coordenação do Curso.

§ 3º. As comunicações que não contenham todas as informações obrigatórias previstas no art. 4º deverão ser devolvidas à Coordenação do Curso para complementação ou correção.

§ 4º. O cadastramento dos exercícios domiciliares deverá preservar a identificação do período autorizado e das disciplinas abrangidas, permitindo a rastreabilidade das informações e sua eventual conferência pelos órgãos acadêmicos competentes.

Art. 7º. É vedado ao Registro Acadêmico efetuar o cadastramento de exercícios domiciliares com fundamento exclusivo em solicitações informais, comunicações de estudantes ou documentos que não tenham sido submetidos aos procedimentos de validação previstos neste Ato.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no caput não impede o cumprimento de determinações judiciais ou de decisões expressas das autoridades institucionais competentes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O cumprimento dos procedimentos previstos neste Ato observará a seguinte distribuição de responsabilidades:

I – **Estudante:** requerer o regime de exercícios domiciliares, observando os prazos e procedimentos previstos no Regulamento de Ausências, e cumprir as atividades acadêmicas propostas;

II – **Professor:** disponibilizar, acompanhar, avaliar e validar as atividades no UNIVÁS Virtual;

III – **Coordenação do Curso:** supervisionar o cumprimento das atividades, conferir os registros e encaminhar ao Registro Acadêmico a comunicação formal contendo todas as informações e declarações exigidas;

DIETORIA ADMINISTRATIVA

IV – Registro Acadêmico: efetuar os registros no Sistema de Gestão Educacional, com base nas comunicações regulares recebidas das Coordenações de Curso.

Art. 9º. Os registros das atividades acadêmicas realizadas em regime de exercícios domiciliares deverão permanecer disponíveis no UNIVÁS Virtual, observadas as normas institucionais de gestão documental, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade acadêmica competente, observadas as disposições do Regulamento de Ausências e demais normas institucionais.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos de exercícios domiciliares iniciados a partir de sua vigência, sem prejuízo da regularização dos procedimentos anteriores que ainda estejam pendentes de registro acadêmico.

Pouso Alegre, 21 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
CPF: ***.726.926-**
Data: 20/10/2026 17:16:31 -03:00



Julio Cesar da Silva Tavares

Diretor Administrativo - UNIVÁS

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.techcert.com.br/validate/EDEDZ-5YRUG-354YU-NPSN6>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EDEDZ-5YRUG-354YU-NPSN6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JULIO CESAR DA SILVA TAVARES (CPF ***.726.926-**) em 20/10/2026 17:16
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.248.194.178	Não disponível
Autenticação	JulioTavares@univas.edu.br
Email verificado	
nul4U52AUZj+5i7PFeBc0P3cGyfbfKbTQdbEvYZQWAQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/EDEDZ-5YRUG-354YU-NPSN6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>